

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000017/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001207/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100150/2022-41  
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.100366/2021-25  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/01/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.343.452/0001-15, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DO COM VAREJ DE CARNES FRESCAS DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.342.207/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.342.983/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos, de balas, bombons, chiclete, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, açougues, de equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CDs, DVDs e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas em madeiras, de móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, produtos de padaria, artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos, vestuários e armários, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, joias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de animais vivos, de bebidas, frutas e verduras no atacado, de calçados, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amido e féculas no atacado, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, de hortifrutigranjeiros, leite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial,**

**técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, produtos semiacabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves, de artigos de uso domésticos, com abrangência territorial em Fortaleza/CE, com abrangência territorial em Fortaleza/CE.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2022 a 31/12/2022

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de janeiro de 2021, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

A) R\$ 1.291,73 (Um mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e três dois centavos), para trabalhadores (as) de empresas com até 10 (DEZ) empregados (as).

B) R\$ 1.354,46 (Um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), para trabalhadores (as) de empresa com mais de (DEZ) empregados (as).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados(as) no comércio da cidade de Fortaleza que ganham acima do piso salarial serão reajustados 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) em 1º de janeiro de 2022, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2021, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

**Parágrafo Único** - No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam, a descontar do salário de janeiro de 2022, de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento), limitado o desconto até o teto de R\$ 60,00 (sessenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

**Parágrafo Único** - O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias úteis após o registro da presente convenção coletiva de trabalho, entregando ainda uma via protocolada à empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ABERTURA NOS FERIADOS**

Fica acordado o não funcionamento dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos feriados a seguir determinados: dia 01 de janeiro de 2021 e 2022 e dia 25 de dezembro de 2021 e 2022.

**Parágrafo Primeiro** – Fica facultado a abertura dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos demais feriados no seguinte horário de funcionamento - As lojas poderão funcionar das 07:00 às 15:00 horas e nas condições seguintes:

**Parágrafo Segundo** – AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos dias de feriados com exceção dos acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 69,69 (Sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

**Parágrafo Terceiro** – DIA EM DOBRO - Aos trabalhadores que laborarem em feriados permitidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho e percebem salário fixo será garantido o direito de receber, no contracheque do mês equivalente ao dia laborado, um dia de trabalho em dobro.

**Parágrafo Quarto** – REPOUSO REMUNERADO -Aos trabalhadores que laborarem em feriados permitidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho e percebem salário comissionado *será garantido um repouso semanal remunerado a mais por cada feriado laborado.*

**Parágrafo Quinto** – FOLGA - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado, a ser gozado até a semana

subsequente.

**Parágrafo Sexto** - DIA DO COMERCIÁRIO - Fica facultada a abertura dos estabelecimento comerciais albergados por esta convenção coletiva nos dias 27 de setembro de 2021 e 26 de setembro de 2022, data em que se comemorará o dia do Comerciário. Entretanto, as empresas optarem em abrir na data mencionada deverão efetuar o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 69,69 (Sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) para todos os empregados que laborarem nesses dias.

**Parágrafo Sétimo** - O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

**Parágrafo Oitavo** - Os valores destinado ao pagamento de ajuda de custo previstos nesta cláusula não possuem natureza salarial.

FRANCISCO TARCISO SALES  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA

FRANCISCO EVERTON DA SILVA  
Presidente  
SIND DO COM VAREJ DE CARNES FRESCAS DE FORTALEZA

PAULO HENRIQUE COSTA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE CARNES FRESCAS E CONGELADAS DE  
FORTALEZA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.